Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 39.669.950/0001-49

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 30 de junho de 2026, às 10:00h, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do Regulamento do Fundo, coordenada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.967.968/0001-18, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.369, expedido em 20 de outubro de 2023 ("Administradora") da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH - RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº 39.669.950/0001-49 ("Fundo").

2. MESA: Presidente: Paulo Moreira. Secretária: Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: presentes: **(i)** dispensada a convocação formal, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), tendo em vista a presença totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme lista presente no **Anexo I; (ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da Gestora.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a alteração do Artigo 14º do Anexo Descritivo do Regulamento, com a exclusão da redação atualmente constante da alínea (i), que dispõe sobre o registro obrigatório dos Contratos de Assistência Financeira no Sistema de Registro de Operações da SUSEP ("SRO") como Condição de Cessão, e a consequente renumeração da alínea (ii) para alínea (i), bem como a inclusão da respectiva obrigação de registro no Parágrafo Primeiro do referido Artigo, de modo que o registro no SRO deixe de ser exigido previamente à Data de Oferta de Direitos Creditórios e passe a ser realizado observados os termos, condições e prazos previstos na Circular SUSEP nº 715, de 24 de dezembro de 2024,

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

vigente na data da cessão, passando referido dispositivo a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento constante do Anexo II desta ata;

(ii) a alteração dos itens I, II, V e VII da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, presente no Anexo IV do Regulamento, de modo que passará a vigorar conforme redação abaixo e versão consolidada Regulamento no Anexo II desta ata;

> *"I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, este deverá informar o fato aos Agentes de Cobrança para que estes providenciem o necessário para o débito em conta corrente dos Devedores c, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do referido mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pelos Agentes de Cobrança, estes deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;"*
>
> *"II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto deve estar ocorrer de acordo com a política de cobrança do cedente, previamente aprovada pela Administradora, Gestora e Consultora especializada;"*
>
> *"V. se decorridos 60 (sessenta) dias e sem que a dívida tenha sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pelos respectivos Agentes de Cobrança;"*
>
> *"VII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, os Agentes de Cobrança deverão entrar em contato com a família ou com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido, para solicitação da respectiva certidão de óbito. Nesta ocasião, caso o Direito Creditório conte com Seguro Prestamista, os Agentes de Cobrança deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas Contas Fiduciárias."*

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

(iii) em razão da edição do Decreto nº 12.957, de 5 de maio de 2026, que alterou o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, para ampliar para até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas o prazo máximo aplicável às operações de crédito consignado no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, aprovar as alterações no Regulamento para refletir o ajuste no Prazo de Duração da Assistência Financeira, com as seguintes alterações ao Regulamento:

(a) a alteração da alínea (x), anteriormente alínea (xi), do Artigo 14º do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar segundo versão consolidada do Regulamento constante do Anexo II desta ata;

(b) a alteração da alínea (i) do Artigo 15º do Anexo Descritivo do Regulamento, de modo que passará a vigorar segundo versão consolidada do Regulamento constante do Anexo II desta ata; e

(c) a alteração do Anexo III, item IV, alínea (d), do Regulamento, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento constante do Anexo II desta ata;

(iv) formalizar a exclusão do item VI., Artigo 22º da Parte Geral do Regulamento vigente em 09 de outubro de 2025, anteriormente à assunção da atual administração e gestão do Fundo, sobre a participação de reuniões mensais com a Gestora para acompanhamento do mercado e da carteira da Classe;

(v) a alteração da definição da Data de Resgate de cada série de Cotas Seniores ou série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificadas nos respectivos Suplementos, para que as referidas datas sejam posteriores ao 135º (centésimo trigésimo quinto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita no respectivo Suplemento, com a consequente modificação dos seguintes Anexos do Regulamento:

(a) ANEXO II.3 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(b) ANEXO II.4 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(c) ANEXO II.5 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

(d) ANEXO II.6 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA;

(e) ANEXO II.7 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(f) ANEXO II.8 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(g) ANEXO II.9 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(h) ANEXO II.10 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(i) ANEXO II.11 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(j) ANEXO II.13 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA; e

(k) ANEXO II.14 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA;

(vi) a autorização para a Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para implementar tais deliberações.

5. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia, os cotistas, representando a totalidade das cotas do Fundo, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as matérias constantes na Ordem do Dia acima, dispensando-se a nova transcrição.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente e responsável pelas deliberações acima aprovadas e dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

Diante da deliberação acima, a Administradora e a Gestora estão autorizadas a praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração e o registro dos documentos competentes perante a CVM e a entidade administradora de mercado organizado, conforme aplicável.

A Administradora e a Gestora informam que os Cotistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Cotistas. Assim, reforçam que os Cotistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Administradora e a Gestora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. A Administradora e a Gestora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a elas nos termos do Regulamento e na legislação aplicável.

Os termos utilizados na presente ata iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Os Cotistas esclarecem que as deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia e não deverão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Cotistas quanto ao cumprimento, pela Administradora, de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos no Regulamento e/ou na lei, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Cotistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento com relação a eventuais novos descumprimentos.

Os Cotistas registraram e ratificaram que o Evento de Avaliação previsto na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2025, anteriormente à assunção da atual administração e gestão do Fundo, não restou caracterizado para fins de descumprimento pela atual administração e gestão do Fundo, visto que foi verificada a não formalização das matérias aprovadas naquela data nos Contratos de Cobrança e de Consultoria Especializada, dentro do prazo de cura prorrogado até 25 de julho de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que esta ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos representantes da Administradora e da Gestora, bem como pelos Cotistas do Fundo.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

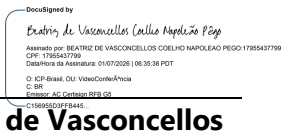
Página de assinaturas a seguir

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

Página de assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do fundo realizada em 30 de junho de 2026.



Paulo Moreira
Presidente



Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo
Secretária



VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Gestora

Docusign Envelope ID: 7EE4E9C1-3960-88C6-8231-49DBBECE7AFC

ANEXO II DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº

39.669.950/0001-49

30 de junho de 2026